



Regulamento Interno

Unidade de Cuidados Continuados ACREDITA
Unidade de Média Duração e Reabilitação

1 de Dezembro de 2014

ACREDITA, IPSS - Associação de Solidariedade Social,
Cultural, Recreativa e Desportiva de Travassós de Baixo



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Denominação

1 - A Unidade de Cuidados Continuados Integrados Acredita (UCC - Acredita), é uma unidade particular, integrada na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e que desenvolve a sua atividade em consonância com estes dois pressupostos, obedecendo ao seu regulamento interno e aos estatutos da **Acredita - IPSS**, bem como, nos casos devidamente identificados a toda a regulamentação da RNCCI, em articulação com todas as entidades, serviços e organismos que dela fazem parte para a prossecução do seu objetivo funcional.

2 - A UCC - Acredita é uma valência da **Acredita - IPSS** com autonomia técnica e administrativa mas sem personalidade jurídica autónoma.

Artigo 2º

Missão, Visão, Valores

1 - A UCC - Acredita é uma entidade prestadora de cuidados continuados de qualidade, abrangendo todas as pessoas que se encontrem num quadro de dependência temporária ou permanente, contribuindo, numa perspetiva de proximidade, para a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

2 - A UCC - Acredita tem como objetivo assegurar a prestação de cuidados de saúde e apoio social, promovendo padrões de autonomia e funcionalidade a todas as pessoas que se apresentem em situação de dependência, através de processos de reabilitação, reinserção e readaptação à vida familiar e social.

3 - A UCC - Acredita rege-se, promove e assegura os seguintes valores no desenvolvimento da sua atividade e administração:

- a) Ética dos cuidados** - garantia dos valores éticos e princípios deontológicos que regem o cumprimento do exercício das atividades desenvolvidas pelos vários grupos profissionais;
- b) Humanização** - compromisso pelo respeito e dignidade humana, no que concerne à privacidade dos utentes, à confidencialidade da sua informação clínica, à não discriminação e total informação sobre a sua condição de saúde, à garantia de autonomia e liberdade das suas decisões sobre a realização ou não do que lhe é proposto nos cuidados;
- c) Excelência e eficiência** - garante o melhor nível de serviços técnicos e articula os mais altos padrões de qualidade e eficiência com a racionalidade económica;
- d) Família** - promove e facilita o envolvimento da família no plano de cuidados do doente e apoia a sua integração, sempre que possível, no cumprimento do mesmo;
- e) Proximidade e continuidade dos cuidados** - procura garantir, sempre que possível, o enquadramento do utente ao seu meio social e comunitário e garante uma resposta eficiente

a todas as necessidades de cuidados em articulação com todas as entidades envolvidas em cada processo;

f) Verdade e credibilidade - garante um relacionamento franco e transparente com todos os interlocutores, reafirmando a sua dignidade institucional;

g) Responsabilização e hierarquização - exigência de uma conduta de respeito e responsabilização de todos os seus colaboradores, comprometendo-os a todos, independentemente da sua hierarquia dentro da UCCI, a esta cultura de cumprimento das normas, respeito pelas regras e todos os procedimentos definidos, respondendo pelos seus atos perante a Direção da **Acredita - IPSS**;

h) Interdisciplinaridade e multidisciplinaridade - assume-se como princípio fundamental para a obtenção da excelência nos serviços prestados, o trabalho em equipa e a partilha de saberes para garantia de qualidade e melhoria nos atos de saúde.

Artigo 3º

Objetivos

1 - É objetivo geral da **UCC - Acredita** a prestação de cuidados continuados integrados a qualquer pessoa que se encontre em situação de dependência.

2 - São objetivos mais específicos da **UCC - Acredita**:

a) O internamento e o acompanhamento técnico adequados dos utentes;

b) A melhoria das condições de vida e de bem-estar de qualquer pessoa que usufrua dos cuidados prestados na **UCC - Acredita** quer a nível de cuidados de saúde quer de apoio social;

c) A melhoria da qualidade na prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, garantindo um serviço de proximidade mas também de atendimento e ajuda à comunidade em geral;

d) Apoio e orientação aos familiares e/ou outros prestadores informais, na obtenção de qualificação e prestação de cuidados;

e) Articulação com todas as unidades, organismos e entidades da RNCCI que satisfaçam a exigência da continuidade de cuidados, das necessidades das pessoas e da otimização da utilização dos recursos.

Artigo 4º

Cuidados e serviços a prestar aos utentes

1 - A **UCC - Acredita** assegura:

a) Cuidados médicos diários;

b) Cuidados de enfermagem permanentes;

c) Cuidados de fisioterapia, de terapia ocupacional e da fala;

d) Prescrição e administração de fármacos;

e) Apoio psicossocial;

f) Higiene, conforto e alimentação;

g) Convívio e lazer;

- h) Lavagem e tratamento das roupas/vestuário;
- i) Compra e gestão de fraldas e material de higiene básico;
- j) Outros serviços e atividades necessários ao funcionamento da **UCC - Acredita**.

2 - A UCC - Acredita pode ainda prestar outros cuidados de saúde ou de carácter social, fazendo uso das suas condições estruturais e dos meios humanos e técnicos.

Artigo 5º

Área de influência

1 - A UCC - Acredita recebe utentes referenciados pela Equipa Coordenadora Regional do Centro (ECR Centro).

2 - Em igualdade de circunstâncias, a **UCC - Acredita** responde atendendo a critérios de proximidade, pelo que a residência, naturalidade e rede de suporte no concelho de Viseu ou áreas limítrofes são fatores preferenciais.

3 - O disposto nos números anteriores não condiciona a complementaridade e articulação com outras unidades e organismos da RNCCI que não a ECR de referência, nem condiciona a decisão da administração para outros casos, nomeadamente a particulares.

Artigo 6º

Referenciação de utentes

1 - São admitidos na **UCC - Acredita** utentes referenciados pelas Equipas de Gestão de Altas (EGA) dos hospitais de agudos ou pelas Equipas Referenciadoras dos cuidados de saúde primários, que realizaram o diagnóstico da situação de dependência, mediante avaliação médica, de enfermagem e social.

Artigo 7º

Normativo aplicável

1 - A UCC - Acredita rege-se, entre outros, pelos seguintes normativos:

- a) Estatutos da **Acredita - IPSS**;
- b) Regulamento Interno da **UCC - Acredita**;
- c) Contrato-programa/acordo para a Unidade de Média Duração e Reabilitação entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., o Instituto da Segurança Social, I.P. e a **Acredita - IPSS**;
- d) Legislação aplicável, nomeadamente Decreto-Lei N° 101/2006 de 6 de Junho e referenciais normativos que regulam a atividade.

2 - Cabe à administração decidir sobre todas as questões não contempladas nos normativos referenciados no ponto anterior.

CAPÍTULO II

Órgãos e Estrutura

SECÇÃO I

Órgãos e Estrutura em Geral

Artigo 8º

Identificação e natureza dos órgãos

1 - A **UCC - Acredita** é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Administração da Unidade;
- b) Direção Técnica;
- c) Direção Clínica;
- d) Equipa Multidisciplinar.

2 - As responsabilidades atribuídas aos órgãos de direção da **UCC - Acredita** são as previstas na Legislação aplicável e as que a Direção da **Acredita - IPSS** lhes atribuir.

Artigo 9º

Pessoal dirigente

1 - Os titulares dos órgãos da **UCC - Acredita** são nomeados e destituídos, nos termos gerais, pela Direção da **Acredita - IPSS**.

SECÇÃO II

Administração

Artigo 10º

Administração

1 - A Direção da **Acredita - IPSS** assume a administração da **UCC - Acredita**.

Artigo 11º

Competências e responsabilidades da Administração

1 - Compete à Administração da **Acredita - IPSS**:

- a) Supervisionar as atividades das Direções da **UCC - Acredita**;
- b) Validar as normas de funcionamento das unidades funcionais;
- c) Zelar pela execução das deliberações da Direção da **UCC - Acredita**;

- d) Gerir os recursos humanos afetos ao funcionamento da **UCC - Acredita**, incluindo o processo de avaliação do desempenho dos colaboradores;
- e) Definir os níveis de responsabilidade de todo o pessoal e respetivas funções;
- f) Aprovar horários de trabalho e planos de férias do pessoal, proposto pelas direções;
- g) Coordenar a elaboração dos Planos de Atividades anuais da **UCC - Acredita** e respetivos orçamentos, acompanhar a sua execução e implementar se necessário ações corretivas;
- h) Implementar as medidas necessárias à melhoria orgânica, funcionamento e articulação dos serviços;
- i) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e do pagamento das despesas da **UCC - Acredita**;
- j) Zelar pela conservação do património afeto à **UCC - Acredita** e tomar as medidas necessárias para o efeito;
- k) Praticar uma política de informação e comunicação que permita à **UCC - Acredita**, aos seus colaboradores e à população que utiliza os seus serviços, um conhecimento correto e abrangente do seu funcionamento;
- l) Promover ativamente uma política de formação contínua para os quadros e colaboradores da **UCC - Acredita**.

2 - Em matéria de despesa compete à Administração da **UCC - Acredita**:

- a) Autorizar todas as despesas de conservação e reparação das instalações e equipamentos que sejam indispensáveis ao normal funcionamento da **UCC - Acredita**;
- b) Autorizar, sob proposta da Direção Técnica, a aquisição de produtos farmacêuticos, de material de consumo clínico e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Unidade de Cuidados Continuados

Artigo 12º

Direção Técnica da unidade

1 - A direção técnica da Unidade é assegurada pelo técnico nomeado pela Administração da **UCC - Acredita**;

2 - No exercício das suas funções, o Diretor Técnico pode ser coadjuvado por um adjunto que o substitua nas suas faltas ou impedimentos. Esta escolha é da responsabilidade da administração.

Artigo 13º

Competências da Direção Técnica da Unidade

1 - Cabe à Direção Técnica da Unidade assegurar a gestão das atividades da **UCC - Acredita** na sua globalidade, sendo responsável nomeadamente por:

- a) Promover a melhoria contínua dos serviços e cuidados prestados na **UCC - Acredita**, coordenando o planeamento e avaliação dos processos respeitantes a todas as atividades da Unidade;

- b) Planejar, dirigir e coordenar a atividade dos diversos setores da **UCC - Acredita**, sem prejuízo das competências próprias da Administração;
 - c) Definir procedimentos padronizados para reportar todas as incidências que ocorram quer com os profissionais da **UCC - Acredita** quer com os utentes;
 - d) Estabelecer uma estreita e permanente articulação entre a **UCC - Acredita**, a ECL, a ECR e demais entidades parceiras;
 - e) Coordenar a gestão dos aprovisionamentos, nomeadamente da aquisição e acondicionamento dos produtos farmacêuticos, material de consumo clínico e equipamento necessário ao bom funcionamento da **UCC - Acredita**.
 - f) Propor à Administração:
 - f.I) Alterações ao Regulamento Interno da **UCC - Acredita**;
 - f.II) Normas de funcionamento das unidades funcionais;
 - f.III) A admissão ou demissão de profissionais de saúde ou outros funcionários, bem como o exercício do poder disciplinar, sempre que assim se justificar;
 - f.IV) Os horários de trabalho e plano de férias do pessoal;
 - f.V) A definição de funções, atribuições e nível de autonomia de cada profissional.
 - g) Elaborar o registo de qualidade e proceder à sua revisão e atualização periódica como forma de garantir uma política de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.
- 2 -** Exercer as demais competências que lhe sejam confiadas pela administração.

Artigo 14º

Direção Clínica

- 1 -** O Diretor Clínico é nomeado pela Administração.
- 2 -** No exercício das suas funções, o Diretor Clínico pode ser coadjuvado por um adjunto, devendo a sua escolha ser efetuada e aprovada pela Administração e divulgada internamente.

Artigo 15º

Competências do Diretor Clínico

- 1 -** Compete ao Diretor Clínico orientar e coordenar toda a assistência prestada aos clientes da **UCC - Acredita**, bem como assegurar o correto funcionamento dos serviços assistenciais, garantindo uma correta e rápida resposta de todos os cuidados de saúde e sobretudo, dirigir a ação médica.
- 2 -** Para cumprimento do disposto no número anterior cabe particularmente ao Diretor Clínico, sem prejuízo das demais competências atribuídas às outras direções, o seguinte:
 - a) Criar e acompanhar a implementação do Plano Individual de Intervenção (PII), para cada utente durante o período de internamento;
 - b) Garantir e promover a articulação e colaboração entre a ação médica e a ação da equipa multidisciplinar, de forma a garantir que os objetivos definidos para cada utente sejam eficazmente alcançados;
 - c) Orientar e garantir a eficácia técnica, em coordenação com a Equipa Multidisciplinar, dos

PII, apresentados pelas unidades envolvidas nos serviços prestados;

d) Garantir a organização do processo clínico individual do utente, o registo de toda a informação clínica e a sua disponibilização no âmbito dos diversos acordos;

e) Avaliar e detetar eventuais desvios ao cumprimento dos PII e de todo o processo clínico, propondo, em tempo útil a implementação de medidas corretivas adequadas;

f) Garantir os princípios da eficácia, eficiência e qualidade técnica dos serviços, por si e respetivas equipas, promovidos.

3 - O Diretor Clínico em articulação com o Diretor Técnico responde perante a Administração da **UCC - Acredita** pela qualidade dos serviços de saúde prestados e pela utilização dos recursos disponibilizados.

Artigo 16º

Enfermeiro Coordenador

1 - O Enfermeiro Coordenador é nomeado pela Administração.

Artigo 17º

Competências do Enfermeiro Coordenador

1 - Compete ao Enfermeiro Coordenador orientar e coordenar a atividade dos profissionais de Enfermagem e Auxiliares de Ação Médica da **UCC - Acredita**, zelando pela qualidade dos cuidados prestados;

2 - Para cumprimento do disposto no número anterior, cabe ao Enfermeiro Coordenador tomar as medidas necessárias no sentido de:

a) Acompanhar a implementação do PII para cada utente durante o período de internamento, assim como as avaliações e registos necessários à evolução do processo clínico;

b) Participar no processo de admissão do pessoal de Enfermagem e de Auxiliares de Ação Médica, na sua integração e na avaliação de desempenho;

c) Elaborar e supervisionar o cumprimento dos horários de trabalho praticados pelas equipas de Enfermagem e Auxiliares de Ação Médica, bem como propor o seu plano de férias;

d) Acompanhar e avaliar de forma continuada o exercício da atividade da Enfermagem, zelando pela observância dos princípios da eficácia e eficiência da sua qualidade técnica;

e) Fazer a gestão dos recursos da unidade atendendo a critérios de qualidade e eficiência;

f) Promover a formação de todo o pessoal técnico da sua área de responsabilidade;

g) Incentivar a adoção de medidas que garantam as melhores condições de segurança e bem-estar dos utentes, trabalhadores e público em geral, tendo em vista regar o comportamento de todos na perspetiva de minimizar os riscos clínicos e não clínicos;

h) Garantir o registo atempado e correto de toda a informação relacionado com o estado de saúde dos utentes e com os cuidados prestados, no processo individual do utente;

i) Promover o trabalho em equipa e co responsabilizar todos os elementos da equipa pelos resultados obtidos.

3 - O enfermeiro Responsável responde perante o Diretor Técnico da Unidade e Administração pela qualidade dos serviços de saúde prestados e pela utilização dos recursos disponibilizados.

Artigo 18º

Equipa Multidisciplinar

1 - A equipa multidisciplinar é constituída pelos seguintes profissionais:

- a) Diretor Técnico;
- b) Diretor Clínico;
- c) Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar;
- d) Médico Especialista em Medicina Física e de Reabilitação (Fisiatra);
- e) Enfermeiro Coordenador;
- f) Enfermeiros;
- g) Psicólogo;
- h) Assistente Social;
- i) Fisioterapeutas;
- j) Terapeuta Ocupacional;
- k) Terapeuta da Fala;
- l) Dietista/Nutricionista;
- m) Animador Sociocultural;
- n) Auxiliares de Ação Médica.

2 - A equipa multidisciplinar deverá reunir quinzenalmente e/ou sempre que se julgue necessário.

Artigo 19º

Competência da Equipa Multidisciplinar

1 - Compete à equipa multidisciplinar:

- a) Realizar a avaliação multidimensional do cliente e elaborar o PII, com os objetivos a atingir e as intervenções a realizar;
- b) Promover a realização de reuniões Multidisciplinar e Interdisciplinar para discussão da situação clínica dos utentes e (re)avaliação o PII de cada cliente, reajustando as intervenções e os objetivos nas datas previstas e sempre que necessário;
- c) Realizar os registos necessários ao desenvolvimento das ações, sua monitorização e respetivas avaliações multidisciplinares;
- d) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas, especialmente sobre a humanização dos cuidados, qualidade, ética, controlo de infeção hospitalar e todos os outros que sejam considerados das suas áreas de competência;
- e) Propor tudo o que tenha por objetivo a melhoria contínua e qualidade dos serviços e uma maior eficácia e eficiência na prestação de cuidados de saúde.

CAPÍTULO III

Recursos

SECÇÃO I

Recursos Financeiros

Artigo 20º

Receitas da UCC - Acredita

1 - São receitas da **UCC - Acredita** as que resultarem do desenvolvimento da sua atividade, nos termos da legislação em vigor e dos acordos e tabelas aprovados, nomeadamente:

- a)** As verbas correspondentes ao pagamento dos cuidados continuados prestados ao abrigo do acordo;
- b)** Quaisquer outros rendimentos que resultem da sua atividade ou da utilização de bens e serviços que lhe estão adstritos.

SECÇÃO II

Recursos Humanos

Artigo 21º

Quadro do Pessoal

1 - Em conformidade com o recomendado e disposto no Contrato-programa/acordo para a Unidade de Média Duração e Reabilitação e tendo em vista os critérios de qualidade, humanização, segurança dos serviços, a **UCC - Acredita** garante os recursos humanos necessários, em número e qualidade, à prestação dos serviços necessários.

2 - O mapa de pessoal e escalas respetivas são afixados em local visível a todos os profissionais, clientes e seus familiares.

Artigo 22º

Gestão de Recursos Humanos

1 - A **UCC - Acredita** não dispõe de quadro de pessoal próprio, pelo que os recursos humanos de que carece para o seu funcionamento são facultados pela **Acredita - IPSS**.

2 - As decisões em matéria de recursos humanos, em particular a contratação e fixação de remunerações são de inteira responsabilidade da Administração da **UCC - Acredita**, ressalvando a autonomia do poder das direções e dos processos de avaliação de desempenho.

Artigo 23º

Formação

1 - Tendo em conta a exigente política de formação seguida pela **Acredita - IPSS**, todos os colaboradores da **UCC - Acredita** são apoiados e incentivados a fazerem formação contínua, como forma de desenvolvimento pessoal e profissional, garantindo à unidade uma contínua evolução dos seus quadros técnicos e de todas as suas valências humanas e sociais, respondendo também ao sugerido pela RNCCI.

2 - Para cumprimento do número anterior deve a Direção da **UCC - Acredita**:

- a)** Definir anualmente um plano de formação para os diferentes grupos profissionais da unidade;
- b)** Garantir que estas formações vão de encontro às necessidades do pessoal e garantam um reforço das competências multidisciplinares;
- c)** Promover e divulgar as diversas formações, internas e externas, que possam assegurar essa melhoria e desenvolvimento das competências dos diferentes interessados;
- d)** Aprovar e dinamizar ações e formações para enquadramento do sistema e atividade voluntária, tendo em conta a colaboração gratuita e adequada das pessoas que procurem ajudar a **UCC - Acredita**, em particular os seus utentes e familiares.

CAPÍTULO IV

Instalações e Equipamento

Artigo 24º

Instalações

1 - Dispondo de edifício próprio para esta valência, todas as suas condições e instalações estão de acordo com o preconizado e recomendado pela Direção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e demais legislação aplicável.

2 - As áreas funcionais e instalações da **UCC - Acredita**, designadamente para a Unidade de Média Duração e Reabilitação (UMDR) são as seguintes:

- a) Acesso, receção, atendimento;
- b) Área de internamento;
- c) Área de prestação de cuidados médicos e de enfermagem;
- d) Área de medicina física e de reabilitação;
- e) Áreas de apoio técnico (rouparia; área de sujos e limpos, salas de desinfeção e esterilização;
- f) Sala de convívio;
- g) Sala de estar para visitas;
- h) Refeitório
- i) Cozinha e áreas de apoio geral;
- j) Sala de pausa para os profissionais
- k) Cabeleireiro e Podólogo

3 - O acesso à **UCC - Acredita** é devidamente controlado para não permitir a entrada a estranhos, bem como assegurada a saída indevida de utentes.

4 - A **UCC - Acredita** está preparada e tem os sistemas de orientação e apoio ao movimento necessários à promoção da autonomia.

Artigo 25º

Equipamentos

1 - A **UCC - Acredita** dispõe de todos os equipamentos necessários e exigidos à luz dos normativos Legais, para a prestação de cuidados a todos os seus utentes com segurança e qualidade.

2 - De igual modo a **UCC - Acredita** garante a cada utente mobiliário individual para acomodação dos seus pertences, nomeadamente roupa e objetos pessoais.

CAPÍTULO V

Condições de Funcionamento

SECÇÃO I

Admissão e mobilidade dos utentes

Artigo 26º

Procedimentos de admissão e acolhimento dos utentes

1 - Os utentes são referenciados pelas EGA dos Hospitais de agudos e pela Equipas Referenciadoras dos cuidados de saúde primários e proposta a sua admissão na **UCC - Acredita** pela ECL e ECR Centro, de acordo com os critérios estabelecidos pela RNCCI, existindo para isso um prévio consentimento informado por parte do utente.

2 - Para prossecução do referido anteriormente, a **UCC - Acredita** deve receber, por parte das entidades competentes, toda a documentação administrativa, clínica e social imprescindível à constituição do processo do cliente e à preparação do seu plano de cuidados por parte da equipa multidisciplinar da unidade.

3 - De entre outra que possa ser necessária, deve ser fornecida, aquando da admissão do utente na **UCC - Acredita**, a seguinte informação:

- a) N° de Identificação Civil (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão);
- b) N° de Utente do SNS;
- c) N° de Identificação de Segurança Social;
- d) N° de Identificação Fiscal;
- e) Entidade financeira responsável;
- f) N° de beneficiário, caso exista;
- g) História clínica e social;
- h) Medicação habitual;
- i) Meios Complementares de diagnóstico e terapêutica realizados;
- j) Cópia ou original do Consentimento Informado e do Termo de Aceitação do Internamento.

4 - Após análise destas informações deve a **UCC - Acredita**, através da Direção Técnica, comunicar às entidades proponentes o momento que considera adequado para a admissão do cliente.

5 - Os elementos da equipa multidisciplinar realizam a admissão e a integração do utente na **UCC - Acredita**, bem como do cuidador principal e familiares, devendo para isso fornecer o guia de acolhimento, apresentar as instalações, os profissionais de saúde e os horários e normas de funcionamento da unidade.

6 - O PII deve ser elaborado pela equipa multidisciplinar após a admissão do utente e ser revisto periodicamente;

7 - A entrada do utente deve ocorrer até às 17h, salvo situações previamente comunicadas e/ou solicitadas à **UCC - Acredita**.

Artigo 27º

Procedimentos de Mobilidade e Alta

1 - Quando atingidos os objetivos terapêuticos ou considerada importante uma alteração na tipologia de cuidados a prestar ao cliente, no âmbito da RNCCI, a equipa prestadora de cuidados da **UCC - Acredita** deve elaborar uma proposta fundamentada à ECL para apreciação e autorização da transferência para outra tipologia ou alta do cliente.

2 - O planeamento da alta deve ser iniciado logo após admissão do doente para que haja possibilidade de articulação com outras entidades e a garantia da continuidade da prestação de cuidados com toda a informação clínica e social necessária.

3 - No momento da alta deve a **UCC - Acredita**:

- a) Disponibilizar ao utente relatório dos cuidados que lhe foram prestados e notas de evolução, através das cartas de alta de cada uma das áreas prestadoras de cuidados;
- b) Enviar, através do utente, ao médico assistente informação da situação sua clínica com cópia da carta de alta;
- c) Arquivar no processo do utente o registo de alta.

Artigo 28º

Reserva de Vaga

1 - Se os utentes internados na **UCC - Acredita** necessitarem de cuidados em hospital de agudos, por um período previsível superior a 24 horas, serão agudizados, ficando com reserva de lugar por período de tempo de 8 dias, a contar da data de agudização.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações excecionais devidamente comprovadas e justificadas do ponto de vista clínico, o período de 8 dias de reserva de lugar pode ser alargado até ao máximo de 12 dias, com autorização da respetiva ECL.

3 - Excluem-se, ao disposto nos números anteriores, os clientes internados que não se encontram ao abrigo do Contrato-programa/acordo para a Unidade de Média Duração e Reabilitação, devendo nesses casos ser analisado individualmente pelo Diretor Clínico da Unidade, que submete a proposta à Administração da **UCC - Acredita**.

Artigo 29º

Horários de funcionamento de refeições e visitas

1 - A **UCC - Acredita** funciona 24h/dia, todos os dias do ano.

2 - Sem prejuízo das necessidades individuais de cada utente, o horário de refeições funciona nos seguintes horários:

- a) Pequeno-almoço: entre as 08:30h e as 10:00h
- b) Almoço: entre as 12:00h e as 13:30h
- c) Lanche: entre as 15:30 e as 16:30h

- d) Jantar: entre as 19:00h e as 20:00h
- e) Ceia: entre as 22:00h e as 23:00h (a pedido do utente)

Horário geral e Visitas

- 3** - O atendimento ao público funciona entre as 09:30h e as 18:00h.
- 4** - O horário geral de visitas funciona das 14:00h às 17:30h, tendo o cuidador principal um horário de visitas alargado das 11:30h às 19:30h.
- 5** - Com base no definido no número anterior a **UCC - Acredita** incentiva a participação da família e dos cuidadores informais na prestação de cuidados, na toma de refeições, na concretização das atividades diárias e no acompanhamento aos tratamentos;
- 6** - Não é permitida a permanência de visitas fora dos horários definidos no ponto 4, salvo em situações excecionais sujeitas a autorização da Direção Técnica da **UCC - Acredita**.

Artigo 30º

Valores e Bens do Cliente

- 1** - A **UCC - Acredita** não se responsabiliza pelos bens materiais do cliente, nomeadamente dinheiro ou outros objetos de valor, que não tenham sido declarados/entregues à sua guarda, aquando da sua admissão na unidade.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 31º

Direitos dos clientes

- 1** - O direito à proteção da saúde está consagrado na Constituição da República Portuguesa e assenta num conjunto de valores fundamentais como a dignidade humana, a equidade, a ética e a solidariedade. São estes os princípios orientadores que servem de base à Carta dos Direitos e Deveres dos Doentes, nomeadamente do doente internado.
- 2** - Ninguém está acima da Constituição, pelo que a **UCC - Acredita** também ela integra no seu Regulamento Interno os Direitos dos clientes internados na tipologia de Média Duração e Reabilitação, tendo por base a referida Carta e a restante legislação a ela afeta.
- 3** - Qualquer utente internado na **UCC - Acredita**, tem os seguintes direitos:
 - a) Ser tratado no respeito pela dignidade humana;
 - b) Ser tratado pelo nome que preferir;
 - c) Ser tratado com respeito, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
 - d) Receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação, terminais e paliativos;

- e) À continuidade de cuidados;
- f) Ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados;
- g) Ser informado sobre a sua situação de saúde/psicossocial;
- h) Ser envolvido na elaboração do seu PII;
- i) Obter uma segunda opinião sobre a sua situação clínica;
- j) Dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer ato clínico ou participação em investigação ou ensino;
- k) À confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam;
- l) Acesso aos dados registados no seu processo clínico;
- m) À privacidade na prestação de todo e qualquer ato clínico;
- n) A apresentar sugestões e reclamações, por si ou por quem o represente;
- o) À visita dos seus familiares e amigos;
- p) A assistência religiosa e espiritual, a seu pedido ou no caso da incapacidade deste, dos seus cuidadores/representantes legais;
- q) A um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor da sua autonomia;
- r) A conhecer e participar no plano de cuidados e atividades proposto pela equipa multidisciplinar, que se deverá encontrar afixado em local visível e acessível;
- s) À sua liberdade individual.

Artigo 32º

Direitos dos cuidadores informais e/ou representantes legais

1 - Também os cuidadores informais e/ou representantes legais têm direitos, no que respeita ao utente internado na UMDR da **UCC - Acredita**:

- a) Acompanhamento do processo de admissão e acolhimento do utente na unidade;
- b) A acompanhar o utente durante os horários estabelecidos, nomeadamente durante as refeições, sem prejuízo da privacidade e descanso dos outros internados;
- c) A receber informação do estado de saúde do utente e da sua evolução durante o período de internamento;
- d) A consultar o Regulamento Interno da **UCC - Acredita**;
- e) A participar na tomada de decisões do utente, quando este não reúna condições clínicas comprovadas para o fazer, sem prejuízo do superior interesse do mesmo.

Artigo 33º

Deveres dos utentes

1 - De igual modo qualquer utente internado na **UCC - Acredita**, tem os seguintes deveres:

- a) Zelar pelo seu estado de saúde;
- b) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;

- c) Respeitar os direitos dos outros clientes;
- d) Colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceites;
- e) Respeitar as regras de funcionamento da unidade;
- f) Utilizar os serviços de saúde disponíveis na unidade de forma apropriada e de colaborar ativamente na redução de gastos desnecessários;
- g) Suportar os encargos financeiros decorrentes do apoio social, conforme termo de aceitação do internamento por si assinado ou pelo seu cuidador informal/representante legal, bem como outras despesas não incluídas e por si assumidas.

Artigo 34º

Deveres dos cuidadores informais e/ou representantes legais

1 - Deveres:

- a) Comportar-se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço;
- b) Respeitar o horário de visitas definido pela **UCC - Acredita**, bem como os restantes horários de funcionamento da unidade;
- c) Colaborar com a equipa multidisciplinar da **UCC - Acredita** no sentido da promoção da autonomia e reabilitação do utente pelo qual também são responsáveis, sempre que tal seja possível, assim como assegurar a resposta mais indicada aquando da alta do cliente, para o domicílio ou para outra instituição;
- d) Cumprir e honrar os compromissos assumidos pelo utente, sempre que a situação clínica deste o não permita.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 35º

Avaliação da satisfação e dos resultados

1 - A UCC - Acredita faz avaliação:

- a) Da satisfação dos utentes e cuidador principal;
- b) Da satisfação dos profissionais;
- c) Dos resultados/objetivos definidos.

Artigo 36º

Relacionamento com a Comunidade

1 - A UCC - Acredita procura promover sinergias junto da comunidade onde está inserida e das instituições locais, no sentido de fomentar e cooperação mútua, nomeadamente com outras unidades da RNCCI, demais unidades de saúde do SNS e a particulares, instituições académicas e de formação profissional e outras entidades nacionais de interesse público.

Artigo 37º

Outras iniciativas

1 - A UCC - Acredita pode promover ou associar-se a iniciativas com entidades de natureza diversa, entre as quais associativa, com fins culturais, recreativos, desportivos ou outros.

Artigo 38º

Livro de reclamações

1 - A UCC - Acredita dispõe de livro de reclamações e tem afixado aviso da sua existência, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 39º

Afixação da Informação

1 - A UCC - Acredita assegura a afixação em lugar visível de:

- a) Alvará de utilização;
- b) Organigrama da Unidade;

- c) Mapa de pessoal com identificação do nome, categoria e horário semanal contratado;
- d) Escalas de serviço;
- e) Mapa de ementas;
- f) Plano e horário de atividades;
- g) Nome do Diretor Técnico da Unidade e Diretor Clínico se não coincidente;
- h) Horários de funcionamento da Unidade;
- i) Referência à existência de Regulamento Interno, livro de reclamações e guia de acolhimento do utente.

2 - A UCC - Acredita está identificada mediante a afixação de placa identificativa com logótipo da RNCCI e tipologia de Média Duração e Reabilitação, conforme as orientações da ACSS, I.P e do ISS, I.P.

Artigo 40º

Dúvidas ou omissões

1 - Tudo quanto não esteja previsto neste Regulamento Interno será resolvido pela Administração da **UCC - Acredita**, considerando sempre as disposições legais que devem nortear a prestação de cuidados de saúde.

Artigo 41º

Entrada em Vigor

1 - O Regulamento Interno e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante, entram em vigor após anuência da Direção da **Acredita - IPSS** e aprovação da ECR do Centro, sendo imediatamente disponibilizado para consulta.

Travassós de Baixo, 1 de Dezembro de 2014

A Direção da Acredita - IPSS

Anexo I

Organograma da UCC - Acredita

Anexo II

Quadro de Pessoal da UCC - Acredita

Categoria Profissional.....	Nome dos Profissionais
• Diretora Técnica	Katy Aguiar
• Diretor Clínico.....	Alexandre Ribeiro
• Médicos de Especialidades Médicas (Cirurgia e Medicina Interna).....	Alexandre Ribeiro
• Médico de Medicina Física e de Reabilitação.....	
• Enfermeiro Coordenador.....	Francisco Almeida
• Enfermeiros.....	Joana Oliveira
.....	Sofia Santos
.....	Joana Monteiro
• Fisioterapeutas.....	Sílvia Monteiro
• Terapeuta Ocupacional.....	Sónia Cano
• Terapeuta da Fala.....	
• Psicóloga.....	
• Assistente Social.....	Adriana Pinto
• Nutricionista.....	
• Animador Sociocultural.....	
• Auxiliares de Ação Médica.....	Bárbara Ladeira
.....	Diana Lopes
• Pessoal Administrativo.....	Adriana Pinhel
• Rececionistas.....	
• Pessoal de limpezas.....	
.....	Joana Oliveira
• Pessoal de cozinha.....	Catarina Fernandes
.....	Susana Silva
.....	Carina Ferreira
.....	Marilisa Pinto
• Pessoal de manutenção.....	

Anexo III

Equipamentos da UCC - Acredita (por área funcional)

Mobiliário e Equipamento Médico/Hospitalar.....Quantidades

• Quartos

Cama hospitalar elétrica.....	20 (30)
Colchão anti-escaras de dupla camada de 150 mm.....	20 (30)
Almofada de dormir em latex M.....	20 (30)
Mesa-de-cabeceira.....	20 (30)
Tabuleiro de refeições adaptável às mesas-de-cabeceira.....	11
Sistema de separação de cortinas + cortinas.....	7 (11)
Cadeirão de quarto relax.....	13 (19)
Mesa de apoio.....	13 (19)
Roupeiros.....	13 (19)

• Sala de Tratamentos

Marquesa elétrica.....	1
Carro de pensos.....	1
Suportes de soros c/ rodas.....	2
Candeeiro c/ haste flexível.....	1
Balança portátil de rampa.....	1
Craveira/fita métrica de parede.....	1
Medidor de circunferência/perímetro abdominal.....	2
Pinça de Kocker reta 14 cm.....	5
Pinça de Kocker curva 14 cm.....	5
Pinça de Dissecção 14 cm.....	15
Pinça hemostática mosquito curva 14 cm.....	5
Estilete cirúrgico 14 cm.....	3
Pinça tira-agrafos inox.....	5
Tesoura inox A/R 14 cm.....	2
Tesoura de lister.....	1
Alicate corta-unhas.....	2

Alicate unhas encravadas.....	2
Tabuleiro inox retangular +- 25*20cm.....	2
Tabuleiro inox retangular +- 20*15 cm.....	2
Cuvete riniforme 16 cm.....	1
Irrigador (p/ enemas de limpeza).....	1
Garrote.....	2
Sacos de gel (quente/frio).....	4

• Gabinete/posto de Enfermagem

Armário de medicação.....	1
Carro de medicação.....	1
Estetoscópio simples.....	2
Esfigmomanômetro.....	1
Aparelho de TA c/ oxímetro de pulso e c/ rodas.....	2
Termômetro digital axilar.....	5
Termômetro de IV (frontal/auricular).....	1
Eco-doppler Vascular Portátil c/ sonda 8Mhz.....	1
Glucômetro.....	3

• Gabinete Médico

Estetoscópio de cabeça dupla.....	1
Tensiómetro portátil.....	1
Otoscópio.....	1
Martelo de reflexos.....	1
Lanterna p/ pupilas.....	1
Marquesa.....	1

• Ajudas Técnicas

Cadeira de rodas.....	10
Cadeira de rodas c/ apoio de cervical e costas reclináveis.....	1
Tabuleiro acrílico p/ cadeira de rodas.....	1
Andarilho.....	5

Andarilho c/ rodas.....	1
Tripé.....	5
Canadianas.....	3 pares
Bengala c/ altura ajustável.....	3
Maca banheira.....	1
Cadeira de banho/wc c/ buraco.....	4
Assento elevatório de sanita.....	2
Transfer (prancha de transferência de utente).....	1
Grua elevatória p/ transferência c/ 2 lonas.....	1
Almofada anti-escaras de silicone/gel quadrada.....	20
Almofada universal (p/ cabeça e posicionamentos).....	40
Almofada em cunha.....	5
Almofada p/ apoio cervical.....	5
Almofada decubitus.....	5
Almofada meio decubitus.....	5
Cinto pélvico para cadeira de rodas.....	5
Cinto/faixa abdominal.....	10
Imobilizador de membros superiores.....	10

• Ginásio

Barras paralelas c/ base anti-derrapante.....	1
Divã Neutológico / Mesa Bobath.....	1
Espaldar de madeira.....	1
Espelho articulado móvel – quadriculado.....	1
Escada modular 3 degraus + plano inclinado c/ rampa + plano de descanso.....	1

• Desinfecção/sujos/limpos

Bacias de Inox +- 25 cm largura.....	20
Arrastadeiras de plástico.....	8
Urinóis de plástico.....	12

• Esterilização

Selador de selagem de manga mista.....	
Autoclave.....	
Máquina para lavagem de material cirúrgico (pinças).....	

• Carros de Apoio

Carro de higiene.....	2
Contentor para fraldas.....	2
Carro de roupa suja/limpa.....	2
Carro de transporte de roupa limpa.....	1
Carro de transporte de comida.....	1
Carro de limpezas.....	1

• Carro de Emergência

Carro de emergência c/ plano duro e suporte de soros.....	1
Desfibrilhador.....	1
Insuflador manual (ambu).....	1
Colar cervical adulto.....	1
Aspirador de secreções portátil.....	1
Laringoscópio.....	1
Pinça de Maggil.....	1
Bala de O2 portátil pequena.....	1